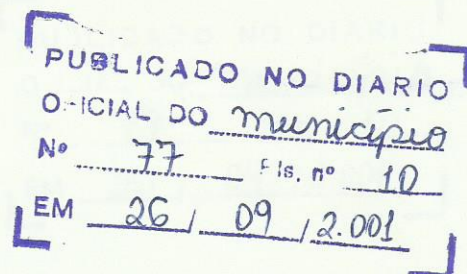




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL



LEI N° 515/2001-PMS

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA LEI N° 059/91-PMS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santana
APROVOU e eu SANCIONO o seguinte:**

Art. 1º. O artigo 24 e seus incisos da Lei N° 059/91-PMS,
passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 24. O candidato a permissionário ou a motorista
deverá apresentar a Superintendência de Transportes e Trânsito de
Santana:***

- I- Cédula de Identidade;
- II- Carteira Nacional de Habilitação;
- III- Duas fotografias, tamanhos 3x4, recentes, datadas, sem
chapéu;
- IV- Carteira de Saúde ou exame médico;
- V- Certidão negativa do Cartório de Distribuição de ações
cíveis e criminais do Tribunal de Justiça do Estado;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 77 F. 15, nº 10
EM 26 / 09 / 2.001

VI- Certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública do Estado e Prefeitura Municipal”.

Art. 2º. Que as expressões Departamento de Transportes Urbanos constantes da referida Lei, passam a vigorar com a expressão Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana, Autarquia Municipal que substituiu o referido Departamento na Estrutura Organizacional deste Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA, em 06 de agosto de 2001.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana